

3 — A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

4 — A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, nos termos do artigo seguinte, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Deliberações

1 — A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre a dissolução da Associação A Outra Margem requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — A eleição dos órgãos sociais a votação será efectuada através de escrutínio secreto até ao dia 31 de Março do último ano do respectivo mandato.

6 — Não é permitido o voto por correspondência.

7 — Só têm direito a voto os associados fundadores e titulares.

Representação

A direcção pode delegar em algum, ou alguns, dos seus membros determinadas funções, definindo em acta a composição, os limites e a forma de exercer a delegação e respectiva revogação, bem como revogar os respectivos mandatos.

Forma de obrigar

Sem prejuízo do disposto no artigo 40.º, a Associação A Outra Margem obriga-se pela assinatura de dois dos membros que compoñam a direcção, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura do presidente da direcção ou do membro que exercer os poderes por ele delegados.

Recitas

Constituem recitas da Associação A Outra Margem:

- O produto das quotas dos associados;
- O rendimento de heranças, legados e doações;
- Donativos e subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais ou particulares;
- Os rendimentos provenientes da venda de publicações, da organização de congressos ou outras iniciativas de natureza semelhante.

Está conforme.

26 de Maio de 2006. — O Notário, *Carlos José Albardeiro Barradas*. 3000207987

GRUPO COLUMBÓFILO DE MOZELOS

Rosa Maria de Sousa Santos, devidamente autorizada pelo notário licenciado Luís Manuel Moreira de Almeida, notário no concelho de Santa Maria da Feira, com cartório à Rua do Jornal Correio da Feira, nesta cidade de Santa Maria da Feira, certifica que, por escritura pública de 12 de Junho de 2006, lavrada neste Notário, a partir da fl. 77 do livro L-50, foi constituída a associação com a denominação acima referida, com sede na Rua de Santa Luzia, freguesia de Mozelos, deste concelho de Santa Maria da Feira, cujo objecto consiste em actividade de columbofilia, desportiva e recreativa.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho técnico.

A admissão e a exclusão dos associados são da competência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

Está conforme.

12 de Junho de 2006. — A Colaboradora, (*Assinatura ilegível*). 3000208340

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DA MALARRANHA GRANDE

Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega, notária, certifica que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Évora em 9 de Junho de 2006, a fl. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A, foi rectificada a escritura da associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação «Associação de Caçadores e Pescadores da Malarranha

Grande», com sede na Herdade da Malarranha, freguesia de Pavia, concelho de Mora, cujo objecto consiste em:

- Defesa dos interesses, recreio e formação dos caçadores associados;
- Fomento dos recursos cinegéticos;
- Respeito às normas legais da caça;
- Apoio a formação para obtenção da carta de caçador, da gestão das zonas de caça, conservação da fauna e do *habitat*;
- Harmonização das relações com os proprietários, contribuir para o fomento do recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- Zelar pelas normas legais sobre a caça;
- Concessões de pesca desportiva.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Notária, *Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega*. 3000208536

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE SANDOMIL

Certifico que, por escritura exarada hoje, a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-D do Cartório Notarial do Concelho de Seia, a cargo do notário Luciano Amaral Dias, foram alterados parcialmente os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, nos termos seguintes:

«ARTIGO 4.º

Os associados do Centro Cultural e Recreativo de Sandomil são divididos por:

Associados efectivos — são considerados associados efectivos todos os indivíduos de idade igual ou superior a 14 anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas;

Associados de menoridade — são classificados neste grupo todos os indivíduos com idade inferior a 14 anos;

Associados beneméritos — podem ser nomeados associados beneméritos as pessoas singulares e colectivas que, pelos serviços prestados ou dádivas feitas à associação, mereçam tal distinção;

Associados honorários — podem ser nomeados associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por recompensa de serviços prestados ao Centro, sejam dignas dessa distinção.

§ único. Cabe exclusivamente à assembleia geral a distinção quer de associados beneméritos quer de associados honorários.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados (maiores de 14 anos):

- Tomar parte na assembleia geral e ali discutir todos os assuntos de interesse para a colectividade;
- Votar e ser votados para qualquer cargo da associação;
- Recusar a sua nomeação para os órgãos directivos;
- Propor a admissão de associados efectivos e de idade inferior a 14 anos;
- Requerer à direcção todos os elementos ou documentos sobre qualquer assunto de relevância para a vida da associação;
- Examinar a escrituração e contas da associação, nos prazos, para tal fim, estabelecidos pelo conselho fiscal;
- Beneficiar directamente das actividades culturais, recreativas, desportivas e formativas promovidas pelo Centro, bem como dos serviços que no mesmo forem criados;
- Requerer, em conjunto com mais 15 associados, a convocação de assembleia geral para tratar de assunto relevante para o Centro;
- Exigir dos órgãos dirigentes do Centro o cumprimento rigoroso dos presentes estatutos ou reclamar perante a mesa da assembleia geral sobre as irregularidades que observar.

§ único. Os associados de idade inferior a 14 anos apenas terão o direito a beneficiar de todas as actividades fomentadas pelo Centro e a utilizar todas as suas instalações, bem como usufruir dos serviços que ali forem criados.

Para todos os efeitos legais, considera-se em pleno gozo dos seus direitos o associado que não tenha em atraso o pagamento das suas quotas e que não se encontre suspenso.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- A requerimento da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal;
- A requerimento de pelo menos 15 associados efectivos (maiores de 14 anos) no pleno gozo dos seus direitos.

§ único. No caso considerado na alínea b), a assembleia geral só poderá funcionar desde que estejam presentes os associados que requereram a sua convocação.»

Está conforme o original.

6 de Junho de 2006. — O Notário, *Luciano Amaral Dias*. 3000208547